



# IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER  
PÚBLICO

Terça-feira, 06 de dezembro de 2022

Nº 1330

ANO XVII

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Portarias .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	2
Aviso de Licitação .....	2
<b>Outros Atos</b> .....	3

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Portarias**

**= PORTARIA Nº 10.194/2022 =**  
de 02 de dezembro de 2022.

*Designa membros para  
Cumprimento do Programa  
Planejamento Familiar.*

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO,**  
Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe  
são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam designados os seguintes membros para  
o Cumprimento do Programa Planejamento Familiar,  
conforme orientação da Rede de Assistência Materna  
Infantil (RAMI), que tem como objetivo assegurar à mulher  
o direito ao planejamento familiar e à atenção humanizada  
à gravidez, ao parto, ao puerpério e as crianças o direito ao  
nascimento seguro, ao crescimento e desenvolvimento  
saudáveis:

- I** - Adriana Stela Barbosa Fontes - *Médica*
- II** - Eliana Aida Manin Guerra - *Assistente Social*
- III** - Jéssica Cristina de Moura Faitanini - *Enfermeira*
- IV** - Maristela de Fátima Assumpção - *Psicóloga*

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua  
publicação.

Bariri, 02 de dezembro de 2022.

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**  
Prefeito Municipal

**= PORTARIA Nº 10.195/2022 =**  
de 02 de dezembro de 2022.

*Dispões sobre admissão de  
Motorista.*

**ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO,**  
Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe  
são conferidas por Lei e;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Admitir e enquadrar a partir de **05 de  
dezembro de 2022**, OFC/DMSAU-54/2022, para exercer o  
emprego Efetivo de **MOTORISTA**, padrão 118 (cento e  
dezoito) da Tabela de Vencimentos da Lei Municipal nº  
3309/2002, de acordo com o resultado final do Concurso  
Público de Edital nº 001/2021, a Sra. **VALQUÍRIA  
RODRIGUES PEREIRA**, (08ª classificada) RG.  
18.034.911-9, CPF. 078.992.768-37 e PIS 121.88589.92/2.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua  
publicação.

Bariri, 02 de dezembro de 2022.

**ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO**  
Prefeito Municipal

**Licitações e Contratos****Aviso de Licitação**

Acham-se abertos na Prefeitura Municipal de Bariri, os  
seguintes processos licitatórios:

Tomada de Preços nº 18/2022, tendo por objeto a  
contratação de empresa para prestação de serviços de mão  
de obra, com fornecimento de materiais, máquinas e  
equipamentos necessários para a Construção de Área para  
Práticas de Esporte e Lazer (Quadra de Futebol Society), no  
Conjunto Habitacional Bariri "C"- Núcleo Habitacional  
Domingos Aquilante, conforme projeto, memorial  
descritivo, cronograma físico-financeiro e planilha  
orçamentária. Encerramento dia 11 (onze) de janeiro de  
2023, às 09h00 horas.

Concorrência nº 04/2022, tendo por objeto a  
contratação de empresa para prestação de serviços de mão  
de obra, com fornecimento de materiais, máquinas e  
equipamentos necessários para a obra de Recapeamento  
Asfáltico em diversas Ruas do Município, nos Bairros Vila  
São José, Jardim Maria Luiza I e Jardim Nova Bariri,  
conforme projeto, memorial descritivo, cronograma físico-  
financeiro e planilha orçamentária. Encerramento dia 12  
(doze) de janeiro de 2023, às 09h00 horas.

Os editais na íntegra serão fornecidos aos interessados  
na Rua Francisco Munhóz Cegarra, nº 126, ou através do  
site: [www.bariri.sp.gov.br](http://www.bariri.sp.gov.br)

## Outros Atos



**CMDM – BARIRI**  
Lei Municipal nº 4.705 de 20 de outubro de 2016

**RESOLUÇÃO Nº 01/2022*****Dispõe sobre a aprovação do “1º Plano Municipal de Política Pública para Mulheres 2023-2026”***

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, criado pela Lei nº 4.705 de 20 de outubro de 2016, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião ordinária no dia 02 de dezembro de 2022.

Considerando o inciso II, do artigo 2º, Lei nº 4.705 de 20 de outubro de 2016, que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formular e propor diretrizes para ação governamental voltada à promoção dos direitos das mulheres;

Considerando a necessidade de instituir em âmbito municipal o planejamento de Políticas Públicas para mulheres.

Resolve:

**Art 1º** – Aprovar o “1º Plano Municipal de Política Pública para Mulheres 2023-2026”.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Presidente**



*CMDM – BARIRI*  
Lei Municipal nº 4.705 de 20 de outubro de 2016

1

# 1º PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES 2023-2026

**BARIRI-SP**  
**DEZEMBRO DE 2022**



***CMDM – BARIRI***  
Lei Municipal nº 4.705 de 20 de outubro de 2016

---

2

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**

*Prefeito Municipal*

**LUIS FERNANDO FOLONI**

*Vice-Prefeito Municipal*

**SUZANE GABIA DINIS ALBRANTI**

*Diretora Municipal de Ação Social*

**STEFANI EDVIRGEM DA SILVA BORGES**

*Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher*



## *CMDM – BARIRI*

Lei Municipal nº 4.705 de 20 de outubro de 2016

---

	3
<b>SUMÁRIO</b>	
<b>APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>5</b>
<b>METAS.....</b>	<b>7</b>
<b>MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO .....</b>	<b>14</b>



## *CMDM – BARIRI*

Lei Municipal nº 4.705 de 20 de outubro de 2016

4

### **APRESENTAÇÃO**

O I Plano Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres (PMPM) do Município de Bariri/SP tem como objetivo firmar, de maneira efetiva, legal e documental, um compromisso assumido com todas as mulheres baririenses, através da Prefeitura Municipal de Bariri, por meio da Diretoria Municipal de Ação Social e Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), criado pela Lei Municipal nº 4.705 de 20 de outubro de 2016 para implementação de políticas de igualdade de gênero, combate à violência doméstica e no empoderamento da mulher.

O presente Plano foi elaborado de agosto a dezembro do presente ano. É um legítimo instrumento de planejamento e gestão que estabelece metas e ações para a execução das políticas públicas para as mulheres em âmbito municipal, de 2023 a 2026. Tem como base, as propostas aprovadas na 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, realizada dia 09 de agosto de 2022.

O I Plano Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres (PMPM) prevê metas nas seguintes áreas estratégicas:

1. Violência Doméstica: do luto à luta.
2. Saúde da Mulher.
3. Educação e Diversidade: a construção do empoderamento feminino.
4. Protagonismo Feminino: participação nos espaços de decisão - conselhos, políticas e movimentos sociais.



## *CMDM – BARIRI*

Lei Municipal nº 4.705 de 20 de outubro de 2016

5

### **INTRODUÇÃO**

O sistema político, econômico, cultural e as relações sociais imputaram às mulheres uma relação histórica de subordinação em relação aos homens. Esta relação de desigualdade entre homens e mulheres foi confirmada pela divisão do trabalho doméstico, pelo controle do corpo e da sexualidade das mulheres e pela exclusão das mulheres dos espaços de poder e decisão.

Com o objetivo de combater as desigualdades, o Estado tem o papel fundamental de assumir a responsabilidade de implementar políticas públicas voltadas para as mulheres, a fim de promover a consolidação da cidadania e a igualdade de gênero. Baseado na Política Nacional para as Mulheres do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), o I Plano Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres de Bariri, orienta-se pelos princípios da igualdade e respeito à diversidade, da equidade, da autonomia das mulheres, da laicidade do Estado, da universalidade das políticas, da justiça social, da transparência dos atos públicos e da participação e controle social.

Para melhor compreensão, faz-se necessário uma breve conceituação desses princípios conforme a PNPM (2008):

- ❖ Igualdade e respeito à diversidade - mulheres e homens são iguais em seus direitos e sobre este princípio se apoiam as políticas de Estado que se propõem a superar as desigualdades de gênero. A promoção da igualdade requer o respeito e atenção à diversidade cultural, étnica, racial, inserção social, de situação econômica e regional, assim como aos diferentes momentos da vida. Demanda o combate às desigualdades de toda sorte, por meio de políticas de ação afirmativa e consideração das experiências das mulheres na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas.
- ❖ Equidade - o acesso de todas as pessoas aos direitos universais deve ser garantido com ações de caráter universal, mas também por ações específicas e afirmativas voltadas aos grupos historicamente discriminados. Tratar desigualmente os desiguais, buscando a justiça



## *CMDM – BARIRI*

Lei Municipal nº 4.705 de 20 de outubro de 2016

6

social, requer pleno reconhecimento das necessidades próprias dos diferentes grupos de mulheres.

- ❖ Autonomia das mulheres - deve ser assegurado às mulheres o poder de decisão sobre suas vidas e corpos, assim como as condições de influenciar os acontecimentos em sua comunidade e país, e de romper com o legado histórico, com os ciclos e espaços de dependência, exploração e subordinação que constroem suas vidas no plano pessoal, econômico, político e social.
- ❖ Laicidade do Estado - as políticas públicas de Estado devem ser formuladas e implementadas de maneira independente de princípios religiosos, de forma a assegurar efetivamente os direitos consagrados na Constituição Federal e nos diversos instrumentos internacionais assinados e ratificados pelo Estado brasileiro, como medida de proteção aos direitos humanos das mulheres e meninas.
- ❖ Transparência dos atos públicos - deve-se garantir o respeito aos princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com transparência nos atos públicos e controle social. Participação e controle social - devem ser garantidos o debate e a participação das mulheres na formulação, implementação, avaliação e controle social das políticas públicas.
- ❖ Universalidade das políticas - as políticas devem ser cumpridas na sua integralidade e garantir o acesso aos direitos sociais, políticos, econômicos, culturais e ambientais para todas as mulheres. O princípio da universalidade deve ser traduzido em políticas permanentes nas três esferas governamentais, caracterizadas pela indivisibilidade, integralidade e intersetorialidade dos direitos, e combinadas às políticas públicas de ações afirmativas, percebidas como transição necessária em busca da efetiva igualdade e equidade de gênero, raça e etnia.



***CMDM – BARIRI***  
Lei Municipal nº 4.705 de 20 de outubro de 2016

7

**METAS**

<b>EIXO 1- VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: DO LUTO À LUTA</b>			
<b>Meta</b>	<b>Ações</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo</b>
1. Fortalecimento da mulher em momento de luto para que ela não volte ao ciclo de violência.	Instituir a Casa da Mulher como unidade de referência	Casa da Mulher Diretoria de Ação Social	2023 a 2026
2. Políticas Públicas para amparo financeiro, capacitação técnica e amparo psicossocial.	Incluir mulheres vítimas de violência como público prioritário do PEAT-Programa Emergencial de Acesso ao Trabalho.	Diretoria de Ação Social Diretoria de Desenvolvimento Econômico	2023

**CMDM – BARIRI**

Lei Municipal nº 4.705 de 20 de outubro de 2016

8

3. Criação de iniciativas para o desenvolvimento do trabalho.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Incentivo do empreendedorismo para artesãs.</li> <li>• Realização de cursos profissionalizantes, palestras, oficinas e workshops.</li> <li>• Criar o Programa Municipal “Empresa Amiga da Mulher”</li> </ul>	Setor de Cultura Diretora de Desenvolvimento Econômico. Diretoria de Ação Social	2023 a 2026
4. Realização de grupos de convivência em vários espaços, onde sintam-se seguras e amparados.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Manutenção dos grupos de convivência na Casa da Mulher</li> <li>• Promover ações coletivas de prevenção e rompimento da situação de violência nos territórios identificados com maior índice de registro de Medida Protetiva encaminhados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como em salas de espera nas Unidades Básicas de Saúde e Pronto Socorro.</li> </ul>	Casa da Mulher CRAS CREAS Diretora de Saúde	2023 a 2026

**CMDM – BARIRI**

Lei Municipal nº 4.705 de 20 de outubro de 2016

9

5. Aumento e melhoria da divulgação dos serviços existentes.	Ampliação de conteúdo das temáticas voltadas aos direitos das mulheres nas mídias digitais, impressas e faladas. Realização de eventos abertos à comunidade	Casa da Mulher Diretoria de Ação Social Assessoria de Imprensa	2023 a 2026
6. Aumento da oferta de atendimento psicológico.	Prover atendimento psicológico na Casa Mulher para atendimento exclusivo de mulheres vítimas de violência	Diretoria de Saúde	2023 a 2026
7. Oferta de local para acolhimento temporário para mulheres vítimas de violência.	Instituir parceria com serviços regionalizados, públicos e/ou privados	Diretoria de Ação Social Casa da Mulher	2023 à 2026
<b>EIXO 2- SAÚDE DA MULHER</b>			

**CMDM – BARIRI**

Lei Municipal nº 4.705 de 20 de outubro de 2016

10

<b>Meta</b>	<b>Ações</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo</b>
1. Trazer para o município a possibilidade de realizar exames periódicos na própria cidade.	Realização de mutirões em parceria com governo do Estado e instituições de ensino.	Diretoria Municipal de Saúde	2023 a 2026
2. Realizar palestras nas unidades escolares com temas sobre a saúde da mulher, direcionado a toda comunidade, levando informação e orientação sobre o procedimento para o atendimento.	Criar calendário anual de palestras	Diretoria Municipal de Saúde	2023 a 2026
3. Entregar material para divulgação.	Elaboração de material impresso e para redes sociais	Diretoria Municipal de Saúde	2023 a 2026
<b>EIXO 3- EDUCAÇÃO E DIVERSIDADE: A CONSTRUÇÃO DO EMPODERAMENTO FEMININO</b>			
<b>Meta</b>	<b>Ações</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo</b>

**CMDM – BARIRI**

Lei Municipal nº 4.705 de 20 de outubro de 2016

11

1. Educação sexual e de gênero nas escolas.	Palestras e oficinas para Ensino Fundamental- anos finais.	Diretora de Educação	2023 a 2026
2. Capacitação de profissionais do Poder Público sobre Gênero e Educação Sexual.	Realização de fóruns, seminários e simpósios para profissionais da rede.	Diretoria de Educação Diretoria de Ação Social	2023 a 2026
3. Referência de atendimento LGBTQIA+.	Instituir programa de atendimento para população LGBTQIA+.	Diretoria Municipal de Saúde Diretoria de Ação Social	2023 a 2026
5. Acolhimento de filhos de mulheres que buscam o EJA.	Implantação de salas pilotos de EJA- Educação de Jovens e Adultos no período diurno.	Diretoria de Educação	2023 a 2026
<b>EIXO 4- PROTAGONISMO FEMININO: PARTICIPAÇÃO NOS ESPAÇOS DE DECISÃO- CONSELHOS, POLÍTICAS E MOVIMENTOS SOCIAIS</b>			

**CMDM – BARIRI**

Lei Municipal nº 4.705 de 20 de outubro de 2016

12

<b>Meta</b>	<b>Ações</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo</b>
1. Acesso à informação/formação sobre os direitos das mulheres.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Disseminação de informações através das mídias sociais, impressas e faladas.</li> <li>• Realização de eventos comunitários, conferências, fóruns, palestras, grupos de estudo, etc.</li> </ul>	Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Diretoria de Ação Social	2023 a 2026
2. Divulgação do CMDM e realização de reuniões descentralizadas nos territórios.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fortalecer as redes sociais do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.</li> <li>• Criar calendário de reuniões descentralizadas</li> </ul>	Conselho Municipal dos Direitos da Mulher	2023 a 2026

***CMDM – BARIRI***

Lei Municipal nº 4.705 de 20 de outubro de 2016

13

3. Inclusão das mulheres nas políticas públicas através do interesse e olhar democrático e acessível.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Realização das Conferências Municipais e Fóruns.</li> <li>• Ampla divulgação das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher</li> </ul>	Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Diretoria de Ação Social	2023 a 2026
4. Fortalecimento de movimentos sociais, por exemplo, Promotoras Legais Populares.	Abertura de novas turmas anuais. Formação de coletivo, pós curso.	Diretoria de Ação Social Conselho Municipal dos Direitos da Mulher	2023 a 2026



*CMDM – BARIRI*  
Lei Municipal nº 4.705 de 20 de outubro de 2016

14

5. Ampliação de espaço de escuta qualificada através da Casa da Mulher.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Instituir na equipe 0 1 (um) profissional de psicologia para integrar a equipe da casa da Mulher.</li><li>• Educação permanente para equipe da Casa da Mulher e rede de atendimento à mulher;</li></ul>	Diretoria de Ação Social	2023 a 2026
---	---	--------------------------	-------------



***CMDM – BARIRI***  
Lei Municipal nº 4.705 de 20 de outubro de 2016

15

## **MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

A Diretoria Municipal de Ação Social em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão os responsáveis pelo monitoramento e Avaliação do I Plano Municipal de Políticas para Mulheres.

O monitoramento é o acompanhamento periódico ou contínuo de dado programa ou política pública, a fim de verificar se os objetivos e metas propostos estão sendo alcançados com o seu desenvolvimento.

Será feito através da coleta e análise sistemática de dados e informações advindas das Diretorias Municipais responsáveis por cada meta, resultando na elaboração de relatório sintético anual do percentual de metas atingidas.

A avaliação, por sua vez, visa conferir se os objetivos foram atingidos e as metas cumpridas com eficiência, conferindo os indicadores de melhorias. A mesma, acontecerá ao final da vigência do Plano, resultando em levantamento de indicadores qualitativos e quantitativos das Políticas Públicas Municipais de Atendimento às mulheres no município de Bariri.

Todos os registros de monitoramento e avaliação devem ser amplamente divulgados à população.

***Stefani Edvirgem da Silva Borges***

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher**

***Suzane Gabia Dinis Albranti***

**Diretora Municipal de Ação Social**



*CMDM – BARIRI*  
Lei Municipal nº 4.705 de 20 de outubro de 2016

---

16

## REFERÊNCIAS

BRASIL. I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Brasília: Presidência da República, Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2006.

\_\_\_\_\_. II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Brasília: Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2008.



**CMDM – BARIRI**  
Lei Municipal nº 4.705 de 20 de outubro de 2016

## RESOLUÇÃO Nº 02/2022

### ***Dispõe sobre a aprovação da atualização do “Regimento Interno do CMDM”***

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, criado pela Lei nº 4.705 de 20 de outubro de 2016, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião ordinária no dia 02 de dezembro de 2022.

Considerando o inciso I, do artigo 2º, Lei nº 4.705 de 20 de outubro de 2016, que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elaborar e aprovar seu regimento interno;;

Considerando a necessidade de atualização do Regimento Interno conforme as normativas do Estado e União.

Resolve:

**Art 1º** – Aprovar o “Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher”.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Stefani Edwirmem da Silva Borges**

**Presidente**



**CMDM – BARIRI**  
Lei Municipal nº 4.705 de 20 de outubro de 2016

## **REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE BARIRI - CMDM**

### **CAPÍTULO I - Da Natureza e da Competência do Conselho**

#### **Seção I – Da Natureza do Conselho:**

**Art. 1º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, formulador e fiscalizador das políticas públicas voltadas para a mulher, rege-se pelas disposições constantes na Lei Municipal Complementar nº 4.705 de 20 de outubro de 2016, e pelo disposto por este regimento interno.

#### **Seção II – Da Competência do Conselho:**

**Art. 2º** Compete ao Conselho:

**I** – elaborar e aprovar seu regimento interno;

**II** – formular diretrizes e propor políticas para a Administração Pública, primando pela garantia dos direitos da mulher;

**III** – desenvolver estudos, projetos, debates, seminários e conferências, com o objetivo de combater as discriminações e ampliar os direitos da mulher na busca da verdadeira cidadania;

**IV** – controlar a execução da política municipal voltada às mulheres;

**V** – propor políticas públicas voltadas à eliminação de qualquer forma de discriminação contra as mulheres;

**VI** – propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor;

**VII** – promover intercâmbio e convênio com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste Conselho;

**VIII** – propor e efetivar ações visando garantir os direitos das mulheres e em prol de sua emancipação;

**IX** - elaborar planejamento municipal, a partir das necessidades das mulheres, resultando no Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

**X** – deliberar sobre as prioridades locais, no âmbito das políticas para as mulheres;



## *CMDM – BARIRI*

Lei Municipal nº 4.705 de 20 de outubro de 2016

- XI** – formular proposições para subsidiar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, objetivando subsidiar ações governamentais relativas à implantação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;
- XII** – convocar, a cada dois anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher;
- XIII** – finalizar, sugerir ou emitir parecer sobre as proposições legislativas que versem sobre a política municipal relativa às mulheres;
- XIV** – mobilizar a sociedade civil para o estudo, discussão e implementação da política e do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;
- XV** – assessorar a Diretoria de Ação Social e demais órgãos da Administração Pública nas questões pertinentes à implantação de políticas públicas voltadas às mulheres ou do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;
- XVI** – atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero;
- XVII** - criar comissões setoriais permanentes ou temporárias.

### **CAPÍTULO II - Da Composição, Estrutura e Funcionamento do Conselho**

#### **Seção I – Da Composição do Conselho:**

**Art. 3º** O CMDM O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 8 (oito) membros, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Público e 4 (quatro) representantes da sociedade civil, escolhidas conforme o art. 3º § 3º da Lei Municipal nº 4.705 de 20 de outubro de 2016.

**§ 1º** A representação dos órgãos governamentais será escolhida e nomeada pelo Chefe do Poder Executivo.

**§ 2º** A representação da sociedade civil será feita por entidades, organizações não-governamentais legalmente constituídas, movimentos sociais feministas que comprovem atuação direta no Município, há pelo menos, 01 (um) ano.

**§ 3º** A escolha das entidades e organizações não-governamentais representantes da sociedade civil ocorrerá em Assembleia especialmente convocada para este fim e estas, no prazo de 10 (dez) dias, indicarão seus representantes e suplentes representantes através de ofício apresentado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, os quais serão nomeados pelo mesmo.



## *CMDM – BARIRI*

Lei Municipal nº 4.705 de 20 de outubro de 2016

§ 4º As assembleias para escolha das entidades ou organizações representantes da sociedade civil no Conselho, exceto a primeira, serão convocadas pela Mesa do Conselho, com antecedência mínima de quinze dias.

§ 5º O edital de convocação da assembleia para escolha das entidades ou organizações não-governamentais conterá:

- I – o prazo e o local para credenciamento das entidades;
- II – os documentos necessários para o credenciamento;
- III – o local, dia e hora da assembleia.

§ 6º O mandato das conselheiras será de 02 (dois) anos, permitida única recondução, salvo representações que não possuam outras mulheres para comporem do CMDM.

§ 7º A entidade ou órgão governamental será excluído do CMDM em caso de faltas injustificadas em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas.

§ 8º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados por ofício.

§ 9º Os integrantes do CMDM serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo através de Portaria.

§ 10º Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

### **Seção II - Da estrutura do Conselho:**

**Art. 4º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será formado por:

- I – Comissão Executiva;
- II – Plenária;
- III- Comissões.

#### **Subseção I – Da Natureza da Comissão Executiva:**

**Art. 5º.** A Comissão Executiva será constituída pela Presidente, Vice-Presidente e Secretária, escolhidas entre as conselheiras titulares no dia da posse do conselho.

**Art. 6º** Após eleição da primeira composição do CMDM, a Comissão Executiva será eleita pela Plenária Geral convocada especialmente para esse fim com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita por mais um mandato.

#### **Subseção II – Das Competências da Comissão Executiva**

**Art. 7º** Compete à Comissão Executiva:

- I - dirigir a Plenária Geral;



## *CMDM – BARIRI*

Lei Municipal nº 4.705 de 20 de outubro de 2016

- II - coordenar audiências públicas;
- III - encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral;
- IV - representar o CMDM em todas as instâncias.
- V- convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.

### **Subseção III – Da Presidência**

**Art. 8º** Compete à Presidente do CMDM:

- I – representar o Conselho;
- II – ordenar o uso da palavra durante as sessões do Conselho;
- III – analisar e encaminhar apresentações de matérias nas reuniões do Conselho por pessoas que não sejam conselheiras;
- IV – submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, cabendo-lhe o voto de qualidade em caso de empate;
- V - manter a ordem na condução dos trabalhos, suspendendo sempre que necessários;
- VI – assinar as deliberações do Conselho a atos relativos ao seu cumprimento;
- VII - submeter à apreciação da Plenária o calendário de atividades e o relatório do Conselho;
- VIII - encaminhar ao (à) Prefeito (a) Municipal e demais autoridades representativas as reivindicações do CMDM, solicitando as providências necessárias;
- IX - representar o CMDM podendo, delegar essa representação aos componentes da Diretoria ou as demais conselheiras conforme indicação e deliberação da plenária;
- X - presidir a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher;
- XI - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

### **Subseção IV- Da Vice- Presidência**

**Art. 9º.** Compete a Vice-Presidente:

- I – auxiliar a Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- II – substituir a Presidente em suas faltas ou impedimentos e sucedê-la em caso de vacância.



## ***CMDM – BARIRI*** Lei Municipal nº 4.705 de 20 de outubro de 2016

### **Subseção V- Da Secretária**

**Art. 10º** – Compete à Secretária:

- I – dar conhecimento à Plenária, no início de cada reunião, da ata da anterior e das correspondências recebidas e enviadas pelo CMDM;
- II – acompanhar e monitorar a organização dos trabalhos de secretaria, os registros e os documentos do Conselho;
- III - redigir atas e correspondências do Conselho.
- IV – Na ausência da secretária, será nomeada a Secretária *ad hoc*, por decisão da plenária.

### **Seção III – Da Natureza da Plenária Geral**

**Art. 11.** A Plenária Geral é o órgão deliberativo do CMDM, sendo constituída por todas as suas conselheiras, titulares e suplentes.

### **Subseção I – Da Competência da Plenária Geral**

**Art. 12.** Compete à Plenária Geral:

- I – identificar, discutir e aprovar as prioridades, estimulando e orientando as atividades e investimentos em prol das políticas que promovam os direitos da mulher;
- II – discutir e aprovar propostas para as diretrizes gerais da política municipal dos direitos da mulher;
- III – criar comissões setoriais e aprovar pareceres e propostas encaminhadas pela Comissão Executiva;
- IV - receber e examinar denúncias relativas a situações de discriminação, exploração e violência contra a mulher e encaminhá-las aos órgãos e instituições competentes exigindo providências efetivas;
- V - manter canais permanentes de diálogo e atuação com movimentos de mulheres, apoiando as ações e iniciativas das entidades e dos grupos autônomos, sem contudo, interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;
- VI – propor programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de incentivar a participação social e política da mulher.

### **Subseção II – Do Funcionamento da Plenária Geral:**



## *CMDM – BARIRI*

Lei Municipal nº 4.705 de 20 de outubro de 2016

**Art. 13.** A Plenária Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação da Comissão Executiva com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, indicando a pauta específica a ser tratada.

**§ 1.º** Excepcionalmente, havendo necessidade e, na omissão da Comissão Executiva, as conselheiras, poderão convocar reunião extraordinária, por requerimento subscrito por no mínimo 50% (cinquenta por cento) das integrantes do Conselho.

**Art. 14.** A Plenária Geral necessita da presença da maioria absoluta de seus integrantes, para a validação de suas deliberações.

**Art. 15.** Todas as reuniões do CMDM serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão, com direito a voz no momento da Palavra Livre.

**Art. 16.** Somente contarão com direito a voto nas deliberações do CMDM:

- I - conselheiras titulares;
- II - conselheiras suplentes no exercício da titularidade.

**§ 1º** A substituição de uma conselheira titular, em plenária, somente poderá ser feita por uma suplente formalmente indicada junto ao Conselho;

**§ 2º** Em caso de empate nas decisões, a presidente exercerá o voto de qualidade;

**§ 3º** As reuniões ordinárias terão calendário definido pela plenária no início de cada ano.

**Art. 17.** A convocação deverá conter obrigatoriamente a indicação da data, horário e local da reunião e pauta a ser tratada.

**Art.18.** As reuniões ordinárias deverão cumprir a seguinte ordem:

- I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação das atas e resoluções da sessão anterior;
- II - pauta;
- III - informes;
- IV - palavra livre no que tange a assuntos relacionados aos direitos das mulheres.

**Art. 19.** O Conselho deverá manter uma pasta de registro de presença das conselheiras e dos visitantes.

**Art. 20.** As decisões tomadas pelo CMDM, contarão com ampla e sistemática divulgação, sendo que os temas tratados pela Plenária e Comissão Executiva serão lavrados e arquivados na pasta de atas, garantido o acesso a qualquer cidadão.



## *CMDM – BARIRI*

Lei Municipal nº 4.705 de 20 de outubro de 2016

### **Subseção III - Da Competência das Conselheiras**

**Art. 21.** Compete às Conselheiras Municipais do CMDM:

**I** - comparecer às plenárias, e quando das faltas, justificá-las por escrito, até a data da próxima plenária;

**II** - assinar lista de presença das plenárias a que comparecer;

**III** - solicitar Comissão Executiva inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que deseje discutir;

**IV** - propor convocação de sessões extraordinárias;

**V** - votar e ser votado para cargos do CMDM;

**VI** - fornecer à Comissão Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem nas respectivas áreas de sua competência, sempre que o julgar importante para o Conselho ou quando solicitada pelos demais membros;

**VII**- propor a criação de comissões, indicarem nomes para as mesmas e delas participar;

**VIII** - exercer atribuições no âmbito de sua competência, ou outras funções designadas pela plenária;

### **Seção IV- Das Comissões Temáticas Permanentes, Temporárias e Grupos de Trabalho**

**Art. 22.** As comissões temáticas e os grupos de trabalho têm por finalidade subsidiar o colegiado no cumprimento de sua competência.

**§ 1º** As Comissões serão compostas por no mínimo 3 (três) Conselheiros, titulares ou suplentes, escolhidos pelo Plenário, compostos pelo poder público e pela sociedade civil.

**§ 2º** Um mesmo conselheiro poderá participar de mais de uma comissão, de acordo com as necessidades dos trabalhos.

**§ 3º** Concluídos os trabalhos da comissão temática temporária ou dos grupos de trabalhos, a mesma será desfeita automaticamente.

**§ 4º** Poderão participar das reuniões das comissões temáticas e grupos de trabalho pessoas convidadas, a critério de cada comissão ou grupo.



## *CMDM – BARIRI*

Lei Municipal nº 4.705 de 20 de outubro de 2016

§ 5º Para a realização de reunião das Comissões, a mesma deve estar representada, no mínimo, por cinquenta por cento de seus membros, respeitada a paridade.

§ 6º Os documentos elaborados pelas comissões temáticas e grupos de trabalhos será relatados na Plenária para discussão e deliberação.

§ 7º As Comissões Temporárias, criadas a critério da Plenária, têm como objetivo o estudo de assuntos específicos e urgentes, com a emissão de parecer opinativo.

§ 8º Os Grupos de Trabalho são um conjunto de conselheiros designados para a realização de um projeto, com objetivos e metas previamente definidos, o qual ao final dos trabalhos é entregue um produto.

§ 9º Cada comissão terá uma relatora que colocará os respectivos pareceres em pauta para apreciação da Plenária.

### **CAPÍTULO III – DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**Art. 23.** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Bariri.

**Art. 24.** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e deverão ser aplicados em:

- I – divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDM;
- II – apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza sócio econômica, relacionados aos direitos da mulher;
- III – programas e projetos de qualificação profissional, destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;
- IV – programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;
- V – outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

**Art. 25.** Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – receitas provenientes de aplicações financeiras;
- II – resultado operacional próprio;



## *CMDM – BARIRI*

Lei Municipal nº 4.705 de 20 de outubro de 2016

**III** – transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;

**IV** – doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

**Art. 26.** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher ficará vinculado e será administrado pela Diretoria Municipal de Ação Social.

**Parágrafo único.** O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

**I** – Toda movimentação dos recursos do FMDM somente poderá ser realizada pela Diretoria Municipal de Ação Social após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**II** – A Diretoria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDM, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964.

**III** – Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Bariri.

**IV** – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

**Parágrafo único:** Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei.

### **CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 27.** O Conselho funcionará em prédio e instalações fornecidas pelo Poder Público Municipal.

**Art. 28.** Este regimento só poderá ser alterado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com a maioria absoluta dos presentes.

**Art. 29..** As despesas decorrentes da participação dos Conselheiros, em atividades de interesse do CMDM, serão custeadas pela Diretoria Municipal de Ação Social.

**Art. 30.** Os casos omissos serão decididos pela plenária.

**Art. 31.** Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 02 de dezembro de 2022.



***CMDM – BARIRI***  
Lei Municipal nº 4.705 de 20 de outubro de 2016

---

***Stefani Edvirgem da Silva Borges***

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher**

***Suzane Gabia Dinis Albranti***

**Vice- Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher**

***Gislaine Cristina Sorendino***

**Secretária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI****PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200  
Site Oficial: [www.bariri.sp.gov.br](http://www.bariri.sp.gov.br)  
E-mail: [comunicacao@bariri.sp.gov.br](mailto:comunicacao@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**ASSESSORIA DE GABINETE**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [gabinete@bariri.sp.gov.br](mailto:gabinete@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL**

Telefone: (14) 3662-8477  
E-mail: [social@bariri.sp.gov.br](mailto:social@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [administracao@bariri.sp.gov.br](mailto:administracao@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [desenvolvimento@bariri.sp.gov.br](mailto:desenvolvimento@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [juridico3@bariri.sp.gov.br](mailto:juridico3@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

Telefone: (14) 3662-7012  
E-mail: [educacao@bariri.sp.gov.br](mailto:educacao@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro  
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE FINANÇAS**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [financeiro@bariri.sp.gov.br](mailto:financeiro@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA**

Telefone: (14) 3662-1183  
E-mail: [infra@bariri.sp.gov.br](mailto:infra@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro  
Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

**DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [obras@bariri.sp.gov.br](mailto:obras@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE SAÚDE**

Telefone: (14) 3662-9210  
E-mail: [saude@bariri.sp.gov.br](mailto:saude@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro  
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

## IMPrensa Oficial

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.  
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP